Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 77 /61

Documento nº 1 455 /61

Artigo 1º - A partir do mês seguinte ao da publicação desta lei, a taxa de água sòmente será devida, quando ficar constatado, por meio de hidrômetro, o consumo de água.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1 961

a) Miguel Pasquarelli

Proc. 157/61

C 4 - 5.000 - 12/60